



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 30 / 10 / 2024

ATÉ 31 / 12 / 2024

Eder
Eder Marasca
Oficial Administrativo

LEI Nº 1854, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 149 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2025, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
 - a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2024;
 - c) das metas fiscais previstas para, 2025, 2026 e 2027 comparadas com as fixadas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024;
 - d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – **Anexo II**, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – **Anexo III**, de caráter informativo e não normativo, contemplando os detalhamentos dos Programas e Ações com execução prevista para o exercício financeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

de 2025, o qual poderá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizada pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – **Anexo IV**, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II **Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2025, a meta resultado primário poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, nas hipóteses estabelecidas neste artigo, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias, estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022 - 2025 - Lei nº 1.629/2021 e suas alterações.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Capítulo III **Da Organização e Estrutura do Orçamento**

Art. 4º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária, instrumento de programação e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º O conceito de instrumento de programação envolve um conjunto de operações que contribuem para atender ao objetivo de um programa, observando o seguinte:

I - Incluem-se no conceito de instrumentos de programação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e concessão de empréstimos e financiamentos; e

II - Os instrumentos de programação, de acordo com suas características, podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 5º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 6º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 7º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo, Legislativo e seus fundos, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 148 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

I - Texto da Lei;

II – Consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - Discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

II – Demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – Quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - Demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - Relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2025, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - Resumo da política econômica e social do Governo;

III – Memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - Demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2024 e a previsão para o exercício de 2025;

V - Relação dos precatórios a serem cumpridos em 2025 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – Relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às prioridades.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I - Às ações de alimentação escolar;

II - Às ações de transporte escolar;

III - À concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – À concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – À transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - Ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor;

VII - Às despesas com publicidade institucional e publicidade de utilidade pública;

VIII – Às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - Ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 0,50 % (zero virgula cinquenta por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2025.

§ 2º Não serão consideradas, para fins do disposto no caput, as eventuais Reservas de Contingência constituídas à conta de receitas vinculadas.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Capítulo IV

Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Administração e Finanças até dia 20 de setembro de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

- I – ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;
- V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)
- VI – ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2025 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

§ 3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2025.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até último mês da entrega, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:

I - Tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo III** desta Lei;

II - A ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 20 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

- a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
- b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – Do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – Das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários e para a Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS n 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente.

III – De aportes de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – Das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III

Da limitação orçamentária e financeira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - Metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - Cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – Aquisição de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - Diárias de viagem;

VI - Festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – Despesas com publicidade institucional;

VIII - Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - Despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - As despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

IV - As despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2025, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026.

Art. 22. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2025, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de inscrição e cancelamento de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV **Das Alterações da Lei Orçamentária**

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2024, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 15 dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até dia 30 de abril de 2025.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2025, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V

Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2024, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Seção VI

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I

Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação "90 – Aplicações Diretas" e no elemento de despesa "48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas".

Subseção II

Das Subvenções Sociais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – Estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

II - Estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2024; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV
Dos Auxílios

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – Para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

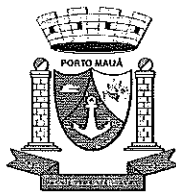
III - Voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - Qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - Destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - Constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V

Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 38. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – Execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – Estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

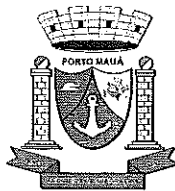
IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração e Finanças verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

V – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 43. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 3,5% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - Concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - Pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - formalização de contrato;
- IV – Assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

- I - Desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
- II - Integrem as cadeias produtivas locais;
- III - Empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- IV - Adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

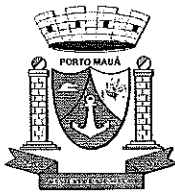
§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI
Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 47. No exercício de 2025, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2024, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2024, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - Conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - Criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – Prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – Prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

- I - Proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

II - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06(seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.

§ 6º As proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal nas hipóteses previstas neste artigo e as Leis delas decorrentes não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório, bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

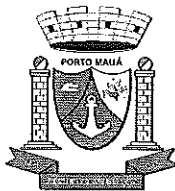
Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Capítulo VII

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2025, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

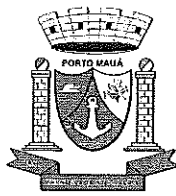
Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 57, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 1(um) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2025.

III – os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII Das Disposições Gerais

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 57. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 58. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 59 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 60. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

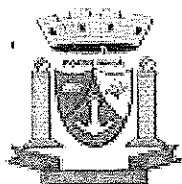
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 30 DE OUTUBRO DE 2024.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Vicente Luiz Pisoni

Secretaria de Administração e Finanças

**PORTO MAUÁ****Lei de Diretrizes Orçamentárias****Relatório de Classificação de Metas Por Órgãos**

Exercício: 2025

Data: 09/09/2024

Hora: 14:40:51

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**Programa: 0001 - Desenvolvimento Legislativo.**

Tipo	Cód. Ação	Função	SubFunção	2025
1 - Projeto	001 Adequação da Estrutura física e aquisição de equipamentos	01	0031	75.000,00
2 - Atividade	001 Manutenção das Atividades Legislativa	01	0031	700.000,00

Programa: 0002 - Gestão Previdenciária.

Tipo	Cód. Ação	Função	SubFunção	2025
2 - Atividade	002 Contribuição ao Regime Geral de Previdência	09	0031	100.947,00
2 - Atividade	003 Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	09	0031	4.180,00

Programa: 0003 - Assistência Médica Hospitalar.

Tipo	Cód. Ação	Função	SubFunção	2025
2 - Atividade	004 Assistência Médica Hospitalar	01	0331	1.000,00
Total Por Órgão:				881.127,00

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**Programa: 0002 - Gestão Previdenciária.**

Tipo	Cód. Ação	Função	SubFunção	2025
2 - Atividade	006 Contribuição ao Regime Geral de Previdência	09	0271	60.000,00
2 - Atividade	007 Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	09	0272	6.000,00

Programa: 0003 - Assistência Médica Hospitalar.

Tipo	Cód. Ação	Função	SubFunção	2025
2 - Atividade	008 Assistência Médica Hospitalar	08	0331	5.000,00

Programa: 0004 - Apoio Administrativo Governamental.

Tipo	Cód. Ação	Função	SubFunção	2025
2 - Atividade	005 Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice Prefeito e do Prefeito Municipal	04	0122	360.000,00
Total Por Órgão:				431.000,00

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**Programa: 0002 - Gestão Previdenciária.**

Tipo	Cód. Ação	Função	SubFunção	2025
2 - Atividade	010 Contribuição ao Regime Geral de Previdência	09	0271	35.000,00
2 - Atividade	011 Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	09	0272	130.000,00

Programa: 0003 - Assistência Médica Hospitalar.

Tipo	Cód. Ação	Função	SubFunção	2025
2 - Atividade	012 Assistência Médica Hospitalar	08	0331	20.000,00

Programa: 0004 - Apoio Administrativo Governamental.

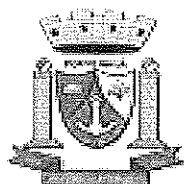
Tipo	Cód. Ação	Função	SubFunção	2025
2 - Atividade	009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças	04	0129	980.000,00
2 - Atividade	050 Manutenção das Atividades de Administração Tributária	04	0129	60.000,00

Programa: 0005 - Divulgação Oficial e Institucional.

Tipo	Cód. Ação	Função	SubFunção	2025
2 - Atividade	014 Publicação e Divulgação Oficial	04	0122	30.000,00
Total Por Órgão:				1.255.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Programa: 0002 - Gestão Previdenciária.**

Tipo	Cód. Ação	Função	SubFunção	2025
2 - Atividade	016 Contribuição ao Regime Geral de Previdência	12	0122	22.000,00
2 - Atividade	017 Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	12	0122	15.000,00



PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório de Classificação de Metas Por Órgãos

Exercício: 2025

Data: 09/09/2024

Hora: 14:40:51

Programa: 0003 - Assistência Médica Hospitalar.

Tipo	Cód. Ação	Função	SubFunção	2025
2 - Atividade	018 Assistência Médica - Hospitalar	12	0331	3.000,00

Programa: 0004 - Apoio Administrativo Governamental.

Tipo	Cód. Ação	Função	SubFunção	2025
2 - Atividade	015 Manutenção das Atividades Educação	12	0122	280.000,00
2 - Atividade	039 Promoção e Participação em Eventos e Solenidades	04	0122	25.000,00

Programa: 0006 - Educação Infantil É Qualidade

Tipo	Cód. Ação	Função	SubFunção	2025
2 - Atividade	019 Manutenção das Atividades da Educação Infantil	12	0365	700.000,00
2 - Atividade	020 Contribuição ao Regime Geral de Previdência	12	0365	8.000,00
2 - Atividade	021 Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	12	0365	130.000,00
2 - Atividade	022 Assistência Médica Hospitalar	12	0365	15.000,00
2 - Atividade	023 Merenda Escolar Educação Infantil	12	0365	80.000,00
2 - Atividade	024 Transporte Escolar Municipal - Educação Infantil	12	0365	85.000,00

Programa: 0007 - Ensino Fundamental - Aluno na Escola

Tipo	Cód. Ação	Função	SubFunção	2025
2 - Atividade	025 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental	12	0361	780.000,00
2 - Atividade	026 Contribuição ao Regime Geral de Previdência	12	0361	41.000,00
2 - Atividade	027 Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	12	0361	70.000,00
2 - Atividade	028 Assistência Médica Hospitalar	12	0361	7.000,00
2 - Atividade	029 Merenda Escolar - Ensino Fundamental	12	0361	70.000,00
2 - Atividade	030 Transporte Escolar Municipal - Ensino Fundamental	12	0361	255.000,00
2 - Atividade	031 Manutenção Educação Básica	12	0361	35.000,00
2 - Atividade	095 Manutenção de Consórcio Público	12	0361	15.000,00

Programa: 0008 - Profissionalizar é o Caminho

Tipo	Cód. Ação	Função	SubFunção	2025
2 - Atividade	032 Transporte Escolar Estadual - Ensino Médio	12	0362	20.000,00
2 - Atividade	033 Transporte Escolar - Alunos de Curso Técnico	12	0363	5.000,00
2 - Atividade	034 Transporte Escolar - Ensino Superior / Graduação	12	0364	28.000,00
2 - Atividade	035 Transporte Escolar - Cursos Supletivos	12	0366	1.000,00

Programa: 0009 - Desenvolvimento e Promoção Cultural

Tipo	Cód. Ação	Função	SubFunção	2025
2 - Atividade	037 Manutenção das atividades e espaços culturais	13	0392	7.000,00
2 - Atividade	038 Manutenção do Parque de Eventos	13	0392	5.000,00

Total Por Órgão: 2.702.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES, URBANISMO E TRÂNSITO

Programa: 0002 - Gestão Previdenciária.

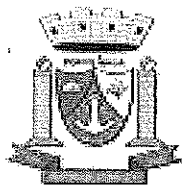
Tipo	Cód. Ação	Função	SubFunção	2025
2 - Atividade	041 Contribuição ao Regime Geral de Previdência	09	0271	45.000,00
2 - Atividade	042 Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	09	0272	180.000,00

Programa: 0003 - Assistência Médica Hospitalar.

Tipo	Cód. Ação	Função	SubFunção	2025
2 - Atividade	043 Assistência Médica Hospitalar	04	0331	25.000,00

Programa: 0004 - Apoio Administrativo Governamental.

Tipo	Cód. Ação	Função	SubFunção	2025
2 - Atividade	040 Manutenção da Secretaria de Obras	04	0122	1.300.000,00



PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório de Classificação de Metas Por Órgãos

Exercício: 2025

Data: 09/09/2024

Hora: 14:40:51

Programa: 0010 - Desenvolvimento urbano com saneamento básico e serviços públicos de qualidade

Tipo	Cód. Ação	Função	SubFunção	2025
1 - Projeto	085 Reforma do parque de máquinas.	26	0122	0,00
1 - Projeto	086 Aquisição e renovação da frota de veículos	26	0122	400.000,00
2 - Atividade	044 Manutenção de prédios, guaritas, praças e demais áreas públicas	15	0451	60.000,00
2 - Atividade	045 Manutenção do Sistema de Serviço de Limpeza	17	0512	65.000,00
2 - Atividade	046 Manutenção do Sistema de Água Potável	17	0605	200.000,00
2 - Atividade	047 Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública	25	0752	130.000,00

Programa: 0011 - Trafegar sem Perigo

Tipo	Cód. Ação	Função	SubFunção	2025
2 - Atividade	048 Construção e Manutenção de Obras Especiais (Pontes, pontilhoes)	06	0782	16.000,00
2 - Atividade	049 Conservação e Recuperação de Vias Públicas Municipais	26	0782	450.000,00

Total Por Órgão: 2.871.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Programa: 0002 - Gestão Previdenciária.

Tipo	Cód. Ação	Função	SubFunção	2025
2 - Atividade	052 Contribuição ao Regime Geral de Previdência	09	0271	25.000,00
2 - Atividade	053 Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	09	0272	220.000,00
2 - Atividade	063 Contribuição ao Regime Geral de Previdência	09	0271	25.000,00
2 - Atividade	064 Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	09	0272	25.000,00

Programa: 0003 - Assistência Médica Hospitalar.

Tipo	Cód. Ação	Função	SubFunção	2025
2 - Atividade	054 Assistência Médica Hospitalar	10	0331	32.000,00
2 - Atividade	065 Assistência Médica Hospitalar	08	0331	7.000,00

Programa: 0012 - Assistência Médica E Odontológica a População

Tipo	Cód. Ação	Função	SubFunção	2025
2 - Atividade	051 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	10	0301	350.000,00
2 - Atividade	055 Aquisição de Mobiliário/ Equipamentos	10	0301	60.000,00
2 - Atividade	056 Assistência Médica e Ambulatorial a População	10	0301	1.860.000,00
2 - Atividade	057 Manutenção de Consórcio	10	0302	230.000,00
2 - Atividade	058 Distribuição de Medicamentos	10	0303	250.000,00
2 - Atividade	059 Assistência Odontológica a População	10	0301	370.000,00
2 - Atividade	060 Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde	10	0301	140.000,00
2 - Atividade	061 Manutenção da Segurança Alimentar - CONSEA	10	0306	2.000,00

Programa: 0014 - Gestão e fortalecimento da rede de proteção social básica

Tipo	Cód. Ação	Função	SubFunção	2025
2 - Atividade	062 Manutenção das Atividades da Assistência Social	08	0244	500.000,00
2 - Atividade	066 Manutenção de Consórcio Público	08	0244	25.000,00
2 - Atividade	069 Manutenção dos Direitos da Criança e Adolescente - COMUDICA	08	0243	25.000,00

Programa: 0015 - Ação de Prevenção de Sinistros e Melhoramento Habitacional

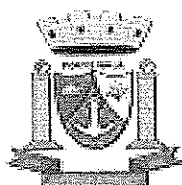
Tipo	Cód. Ação	Função	SubFunção	2025
2 - Atividade	067 Ação de Prevenção e Recuperação de Sinistros	08	0244	20.000,00
2 - Atividade	068 Construção e Reforma de Habitação	16	0482	60.000,00

Total Por Órgão: 4.226.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Programa: 0002 - Gestão Previdenciária.

Tipo	Cód. Ação	Função	SubFunção	2025
------	-----------	--------	-----------	------



PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório de Classificação de Metas Por Órgãos

Data: 09/09/2024

Hora: 14:40:51

Exercício: 2025

2 - Atividade	071 Contribuição ao Regime Geral de Previdência	09	0271	35.000,00
2 - Atividade	072 Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	09	0272	95.000,00

Programa: 0003 - Assistência Médica Hospitalar.

Tipo	Cód. Ação	Função	SubFunção	2025
2 - Atividade	073 Assistência Médica Hospitalar	04	0331	15.000,00

Programa: 0004 - Apoio Administrativo Governamental.

Tipo	Cód. Ação	Função	SubFunção	2025
2 - Atividade	070 Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura	20	0606	550.000,00

Programa: 0016 - Assistência e Fomento ao Desenvolvimento Agropecuário

Tipo	Cód. Ação	Função	SubFunção	2025
1 - Projeto	090 Construção e ampliação de abrigo para maquinário da Secretaria de Agricultura	20	0608	20.000,00
2 - Atividade	074 Manutenção das Atividades do Abatedouro Municipal	20	0608	190.000,00
2 - Atividade	075 Programa Troca Troca de Sementes e Insumos	20	0606	20.000,00
2 - Atividade	076 Manutenção das Ações do Furdap	20	0606	200.000,00
2 - Atividade	077 Assistência Técnica aos Produtores Rurais	20	0606	100.000,00
2 - Atividade	078 Incentivo a Diversificação de Cultura e Conservação de Solos	20	0606	150.000,00
2 - Atividade	079 Incentivo a Atividade de Suinocultura	20	0606	80.000,00
2 - Atividade	094 Fomento ao Setor Pecuário - Bovinocultura de Leite e Corte	20	0608	0,00
2 - Atividade	111 Apoio a atividade da Bacia Leiteira	20	0608	0,00
2 - Atividade	112 Incentivo ao Programa de Fruticultura	20	0608	40.000,00
2 - Atividade	113 Incentivo ao Programa de Piscicultura	20	0608	10.000,00
2 - Atividade	114 Incentivo ao Programa de Apicultura	20	0608	0,00

Programa: 0017 - Proteção ao Meio Ambiente

Tipo	Cód. Ação	Função	SubFunção	2025
2 - Atividade	080 Manutenção das Ações e do Fundo do Meio Ambiente	18	0541	10.000,00

Total Por Órgão: 1.515.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO E DESPORTO

Programa: 0002 - Gestão Previdenciária.

Tipo	Cód. Ação	Função	SubFunção	2025
2 - Atividade	082 Contribuição ao Regime Geral de Previdência	09	0271	180.000,00
2 - Atividade	083 Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	09	0272	15.000,00

Programa: 0003 - Assistência Médica Hospitalar.

Tipo	Cód. Ação	Função	SubFunção	2025
2 - Atividade	084 Assistência Médica Hospitalar	04	0331	5.000,00

Programa: 0004 - Apoio Administrativo Governamental.

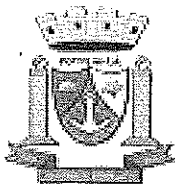
Tipo	Cód. Ação	Função	SubFunção	2025
2 - Atividade	081 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Desporto	23	0691	130.000,00

Programa: 0009 - Desenvolvimento e Promoção Cultural

Tipo	Cód. Ação	Função	SubFunção	2025
1 - Projeto	095 Construção de Passarela entre as orlas do rio Uruguai.	27	0695	0,00
1 - Projeto	097 Revitalização da encosta do Arroio Jacaré	27	0695	0,00

Programa: 0018 - Desenvolvimento Municipal

Tipo	Cód. Ação	Função	SubFunção	2025
1 - Projeto	011 Pavimentação em vias de acesso	23	0695	250.000,00
1 - Projeto	070 Fomento a implantação de empresas	23	0692	250.000,00
1 - Projeto	093 Construção do Mirante junto ao Centro Administrativo	27	0695	0,00



PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relatório de Classificação de Metas Por Órgãos

Data: 09/09/2024

Hora: 14:40:51

Exercício: 2025

2 - Atividade	085 Manutenção dos Acessos do Porto e Estrutura Alfandegaria	23	0693	140.000,00
2 - Atividade	086 Manutenção das Ações para Desenvolvimento do Turismo	23	0695	5.000,00
2 - Atividade	106 Manutenção do Centro de Atendimento ao Turista, junto ao Porto Internacional Porto Mauá - Alba Posse.	23	0695	0,00

Programa: 0019 - Atividade Esportiva, Integração e Bem Estar

Tipo	Cód. Ação	Função	SubFunção	2025
1 - Projeto	066 Revitalização da Praça Municipal 20 de Março.	27	0812	30.000,00
1 - Projeto	067 Aquisição de área de terra para implantação de espaços de recreação	27	0812	0,00
2 - Atividade	087 Manutenção das Atividades Esportivas e Recreativas	27	0812	80.000,00
2 - Atividade	110 Manutenção do Complexo Desportivo junto ao Ginásio Municipal	27	0812	0,00
Total Por Órgão: 1.085.000,00				

Órgão: 09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Programa: 0000 - Manutenção de Encargos Gerais

Tipo	Cód. Ação	Função	SubFunção	2025
0 - Op. Especial	001 Contribuição ao Pasep	28	0331	147.000,00
0 - Op. Especial	002 Amortização de Dívidas	28	0843	360.000,00
0 - Op. Especial	003 Restituição de Transferências e Convênios	28	0845	1.000,00
0 - Op. Especial	004 Reserva de Contingência	28	0846	200.000,00
0 - Op. Especial	005 Reserva de Contingência - RPPS	28	0846	1.200.000,00

Programa: 0002 - Gestão Previdenciária.

Tipo	Cód. Ação	Função	SubFunção	2025
2 - Atividade	089 Contribuição ao Regime Geral de Previdência	09	0271	20.000,00
2 - Atividade	090 Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	09	0272	20.000,00

Programa: 0003 - Assistência Médica Hospitalar.

Tipo	Cód. Ação	Função	SubFunção	2025
2 - Atividade	091 Assistência Médica Hospitalar	04	0331	22.000,00

Programa: 0004 - Apoio Administrativo Governamental.

Tipo	Cód. Ação	Função	SubFunção	2025
2 - Atividade	088 Manutenção de Encargos Gerais	04	0122	300.000,00
2 - Atividade	093 Manutenção do FPSM	09	0272	1.100.000,00

Programa: 0013 - Gestão da Assistência Social

Tipo	Cód. Ação	Função	SubFunção	2025
2 - Atividade	092 Manutenção do Conselho Tutelar	08	0243	100.000,00

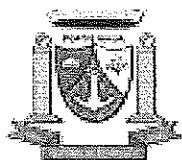
Total Por Órgão: 3.470.000,00

Total Geral: 18.436.127,00

Leocir Weiss
Prefeito Municipal

Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças

Dailton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0



Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo do Cálculo do Limite Máximo para as Despesas do Poder Legislativo

Exercício: 2025

Data: 09/09/2024

Hora: 14:30:38

Art. 212 da Constituição Federal

Receita Efetivamente Arrecadada no Exercício Anterior	Arrecadação até Setembro	Tendência até o Final do Exercício	Total
4.1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	954.660,67	505.923,33	1.460.584,00
4.1.2.1.5.01.1.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo	328.685,40	-328.685,40	0,00
4.1.2.4.1.50.0.0.00.00.00 - Contribuição p/ Custeio de Iluminação Pública	79.184,09	60.815,91	140.000,00
4.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 - Cota Parte FPM (Normal e Extra)	8.903.878,10	5.373.557,86	14.277.435,96
4.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 - Cota Parte do ITR	63,75	3.936,25	4.000,00
4.1.7.1.1.55.0.0.00.00.00 - Cota Parte IOF/Ouro	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 - Cota Parte do ICMS	2.164.964,43	1.134.343,65	3.299.308,08
4.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 - Cota Parte do IPVA	167.233,16	72.766,84	240.000,00
4.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 - Cota Parte do IPI/Exportação	25.436,51	6.563,49	32.000,00
4.1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 - Cota Parte CIDE	0,00	5.000,00	5.000,00
Soma	12.624.106,11	6.834.221,93	19.458.328,04

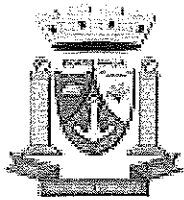
Estimativa do Limite Máximo de Gastos do Legislativo

Valor Previsto para a Receita Efetivamente Arrecadada no Exercício Anterior	19.458.328,04
População do Município	2352 Habitantes
Limite Máximo Permitido Cfe. Art. 29-A da Constituição Federal	7,00
Valor Máximo Para as Despesas do Poder Legislativo	1.362.082,96
Valor Máximo Para as Despesas com a Folha de Pgto do Poder Legislativo (CF/88, art29-A)	817.249,78

Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças

Leocir Weiss
Prefeito Municipal

Dailton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0



PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Riscos Fiscais

Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências

Exercício: 2025

Página 1 de 1

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

RS 1,00

Ano	PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
	Descrição dos Riscos	Valor	Descrição da Providência	Valor
2025	Assistência Diversas	50.000,00	ABERTURA DE CREDITOS APARTIR DA	50.000,00
Subtotal		50.000,00	Descrição dos Riscos	50.000,00

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

RS 1,00

Ano	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
	Descrição dos Riscos	Valor	Descrição da Providência	Valor
2025	Frustração da Receita	200.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	200.000,00
Subtotal		200.000,00	Descrição dos Riscos	200.000,00
TOTAL GERAL DE RISCOS		250.000,00	TOTAL GERAL DE PROVIDÊNCIAS	250.000,00

Fonte: Balanço Contábeis

Unid. Responsável: Secretaria de Administração e Fazenda

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas em situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos PASSIVOS CONTINGENTES, representam a estimativa de possíveis obrigações em 2025, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município/da entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2025.

2 - Os DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução de atividades, tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de receitas) ou a necessidade de execução de despesas inicialmente não previstas (abertura de créditos especiais e/ou extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

Leocir Weiss

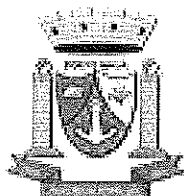
Prefeito Municipal

Vicente Luiz Pisoni

Sec. de Administração e Finanças

Dailton Lisandro Seger

Contador - CRC-RS.072623/0



PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Exercício: 2025

Página 1 de 1

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	VALOR PREVISTO 2025
Aumento Permanente da Receita	-1.490.020,82
Decorrentes de Receitas Tributárias	-55.939,56
Decorrente de Transferências Correntes	-1.434.081,26
(-) Transferências ao FUNDEB	181.194,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	-1.308.826,82
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	-1.308.826,82
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	-3.455,43
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	-1.844,83
Relativas a Outras Despesas Correntes	-1.610,60
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	SEM MARGEM

Fonte: Balanço Contábeis

Unid. Responsável: Secretaria de Administração e Fazenda

Leocir Weiss

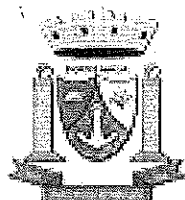
Prefeito Municipal

Vicente Luiz Pisoni

Sec. de Administração e Finanças

Dailton Lisandro Seger

Contador - CRC-RS.072623/0



PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

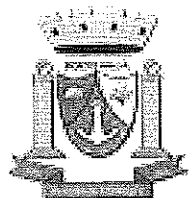
Relatório de Projeção de Atuarial do RPPS

Exercício: 2025

Página 1 de 3

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

Ano	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro Do Exercício
Valor (a)	Valor (a)	Valor (b)	c = (a - b)	(d)=(d Exerc. Ant.)+(c)
2023	3.788.706,44	1.185.002,75	2.603.703,69	19.391.570,15
2024	3.345.125,64	1.463.294,59	1.881.831,05	21.273.401,20
2025	3.514.599,71	1.542.246,46	1.972.353,25	23.245.754,45
2026	3.706.581,36	1.676.058,77	2.030.522,59	25.276.277,04
2027	3.888.010,49	1.760.963,00	2.127.047,49	27.403.324,53
2028	4.092.972,14	1.902.865,38	2.190.106,76	29.593.431,29
2029	4.303.784,93	2.049.480,90	2.254.304,03	31.847.735,32
2030	4.486.689,89	2.088.011,15	2.398.678,74	34.246.414,06
2031	4.730.924,91	2.299.838,46	2.431.086,45	36.677.500,51
2032	4.975.481,77	2.503.953,02	2.471.528,75	39.149.029,26
2033	5.176.057,29	2.551.027,33	2.625.029,96	41.774.059,22
2034	5.559.356,13	2.720.646,61	2.838.709,52	44.612.768,74
2035	5.852.262,68	2.957.715,51	2.894.547,17	47.507.315,91
2036	6.129.948,88	3.139.597,94	2.990.350,94	50.497.666,85
2037	6.371.141,68	3.198.622,38	3.172.519,30	53.670.186,15
2038	6.716.174,92	3.520.896,55	3.195.278,37	56.865.464,52
2039	7.043.838,13	3.787.390,63	3.256.447,50	60.121.912,02
2040	7.379.045,26	4.062.660,46	3.316.384,80	63.438.296,82
2041	7.883.726,21	4.208.339,59	3.675.386,62	67.113.683,44
2042	7.457.452,36	4.763.686,18	2.693.766,18	69.807.449,62
2043	7.856.326,36	5.284.831,47	2.571.494,89	72.378.944,51
2044	8.167.629,51	5.604.037,22	2.563.592,29	74.942.536,80
2045	8.483.063,64	5.933.377,24	2.549.686,40	77.492.223,20
2046	8.832.812,20	6.349.184,76	2.483.627,44	79.975.850,64
2047	9.060.592,45	6.468.549,43	2.592.043,02	82.567.893,66
2048	9.732.451,39	6.827.013,97	2.905.437,42	85.473.331,08
2049	9.996.728,09	6.955.361,83	3.041.366,26	88.514.697,34
2050	10.381.481,98	7.331.967,93	3.049.514,05	91.564.211,39
2051	10.697.467,14	7.553.297,99	3.144.169,15	94.708.380,54
2052	11.050.857,76	7.843.734,55	3.207.123,21	97.915.503,75
2053	11.422.319,16	8.164.512,28	3.257.806,88	101.173.310,63
2054	11.761.924,56	8.406.292,04	3.355.632,52	104.528.943,15
2055	12.110.856,18	8.654.277,05	3.456.579,13	107.985.522,28



PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

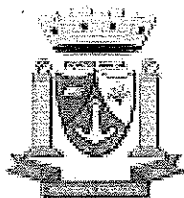
Relatório de Projeção de Atuarial do RPPS

Exercício: 2025

Página 2 de 3

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Ano	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro Do Exercício
Valor (a)	Valor (a)	Valor (b)	c = (a - b)	(d)=(d Exerc. Ant.)+(c)
2056	12.510.617,28	9.000.252,90	3.510.364,38	111.495.886,66
2057	13.386.581,43	9.356.178,67	4.030.402,76	115.526.289,42
2058	13.754.422,92	9.532.074,83	4.222.348,09	119.748.637,51
2059	14.184.602,19	9.808.181,70	4.376.420,49	124.125.058,00
2060	14.628.261,27	10.091.301,16	4.536.960,11	128.662.018,11
2061	15.085.884,92	10.381.599,32	4.704.285,60	133.366.303,71
2062	15.596.154,61	10.755.596,81	4.840.557,80	138.206.861,51
2063	16.081.675,11	11.062.201,15	5.019.473,96	143.226.335,47
2064	16.635.760,48	11.482.894,17	5.152.866,31	148.379.201,78
2065	17.096.242,40	11.698.772,58	5.397.469,82	153.776.671,60
2066	17.629.444,48	12.029.108,12	5.600.336,36	159.377.007,96
2067	18.179.792,14	12.367.729,46	5.812.062,68	165.189.070,64
2068	18.747.930,00	12.714.831,40	6.033.098,60	171.222.169,24
2069	19.334.532,13	13.070.613,12	6.263.919,01	177.486.088,25
2070	19.940.303,65	13.435.278,31	6.505.025,34	183.991.113,59
2071	20.505.395,53	13.687.861,54	6.817.533,99	190.808.647,58
2072	21.200.240,87	14.160.627,10	7.039.613,77	197.848.261,35
2073	14.592.643,58	14.552.619,53	40.024,05	197.888.285,40
2074	14.646.330,85	14.826.208,78	-179.877,93	197.708.407,47
2075	14.687.788,16	15.366.033,80	-678.245,64	197.030.161,83
2076	14.700.325,71	15.654.915,23	-954.589,52	196.075.572,31
2077	14.697.283,40	15.949.227,64	-1.251.944,24	194.823.628,07
2078	14.677.419,39	16.387.121,36	-1.709.701,97	193.113.926,10
2079	14.631.128,66	16.835.842,78	-2.204.714,12	190.909.211,98
2080	14.556.195,48	17.295.644,27	-2.739.448,79	188.169.763,19
2081	14.450.256,39	17.766.783,83	-3.316.527,44	184.853.235,75
2082	14.310.791,03	18.100.799,37	-3.790.008,34	181.063.227,41
2083	14.144.035,91	18.441.094,40	-4.297.058,49	176.766.168,92
2084	13.947.997,91	19.057.176,68	-5.559.178,77	171.656.990,17
2085	13.704.394,27	19.415.451,60	-5.711.057,33	165.945.932,84
2086	13.425.861,31	19.940.691,55	-6.514.830,24	159.431.102,60
2087	13.100.307,64	20.478.818,32	-7.378.510,68	152.052.591,92
2088	12.724.161,45	21.030.130,82	-8.305.969,37	143.746.622,55



PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Relatório de Projeção de Atuarial do RPPS

Exercício: 2025

Página 3 de 3

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Ano Valor (a)	Receitas Previdenciárias Valor (a)	Despesas Previdenciárias Valor (b)	Resultado Previdenciário c = (a - b)	Saldo Financeiro Do Exercício (d)=(d Exerc. Ant.)+(c)
2089	12.293.619,16	21.425.497,28	-9.131.878,12	134.614.744,43
2090	11.814.797,28	21.828.296,63	-10.013.499,35	124.601.245,08
2091	11.284.377,03	22.238.668,61	-10.954.291,58	113.646.953,50
2092	10.698.832,58	22.835.929,98	-12.137.097,40	101.509.856,10
2093	10.043.667,98	23.265.245,47	-13.221.577,49	88.288.278,61
2094	9.324.808,13	23.888.606,77	-14.563.798,64	73.724.479,97
2095	8.526.814,39	24.337.712,58	-15.810.898,19	57.913.581,78
2096	7.366.413,13	24.988.294,65	-17.621.881,52	40.291.700,26
2097	6.475.921,99	25.458.074,59	-18.982.152,60	21.309.547,66

Fonte: Balanço Contábeis

Unid. Responsável: Secretaria de Administração e Fazenda

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LF determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além da elaboração da LOA.

Segundo a Portaria MTP 1.467/2022 o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2021, 2022 e 2023; e
- b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2023.

Leocir Weiss

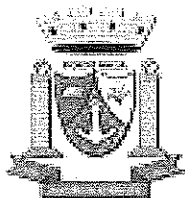
Prefeito Municipal

Vicente Luiz Pisoni

Sec. de Administração e Finanças

Dailton Lisandro Seger

Contador - CRC-RS.072623/0



PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Exercício: 2025

Página 2 de 2

Despesas	2021	2022	2023
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)	35.995,52	52.770,55	67.239,31
Despesas Correntes	35.995,52	52.770,55	67.239,31
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL (V)	1.887.886,12	1.905.077,74	2.171.038,06
Benefícios - Civil	1.651.873,74	1.905.077,74	2.171.038,06
Aposentadorias	887.943,06	1.020.544,47	1.159.373,20
Pensões	763.930,68	884.533,27	1.011.664,86
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	236.012,38	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	236.012,38	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS(VI)=(IV+V)	1.923.881,64	1.957.848,29	2.238.277,37
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	570.474,83	2.062.163,16	266.885,63
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Bens e Direitos do RPPS	0,00	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Contábeis

Unid. Responsável: Secretaria de Administração e Fazenda

Leocir Weiss

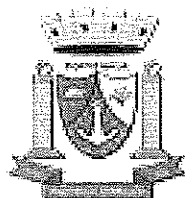
Prefeito Municipal

Vicente Luiz Pisoni

Sec. de Administração e Finanças

Dailton Lisandro Seger

Contador - CRC-RS.072623/0



PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

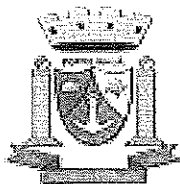
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Exercício: 2025

Página 1 de 2

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art.4º § 2º, Inciso IV, alínea A)

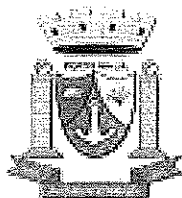
Receitas	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS- RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	2.180.020,97	3.430.533,85	2.009.269,15
Receita de Contribuições dos Segurados	446.756,28	481.859,36	0,00
Civil	446.756,28	481.859,36	0,00
Ativo	446.756,28	481.859,36	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	900.034,91	1.088.538,93	0,00
Civil	900.034,91	1.088.538,93	0,00
Ativo	900.034,91	1.088.538,93	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamentos de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	164.365,96	925.949,01	1.009.897,12
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	164.365,96	925.949,01	1.009.897,12
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	661.002,38	923.976,50	999.372,03
Outras Receitas Correntes	7.861,44	10.210,05	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	7.861,44	10.210,05	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	314.335,50	589.477,60	495.893,85
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	197.520,00	128.015,43
Amortização de Empréstimos	157.167,75	195.978,80	183.939,21
Outras Receitas de Capital	157.167,75	195.978,80	183.939,21
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III)=(I+II)	2.494.356,47	4.020.011,45	2.505.163,00



LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
Saldo de Exercícios Anteriores a 2021:			0,00
Alienação de Ativos			
Receitas de Capital:			
Alienação de Bens Móveis	128.015,43	197.520,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos Aplic. Financeiras de Alienação Bens	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	128.015,43	197.520,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			
Despesas de Capital:			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes:			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO III = (I - II)	325.535,43	197.520,00	0,00

Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e FinançasLeocir Weiss
Prefeito MunicipalDailton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0



PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2025

Página 1 de 1

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

PREFEITURA MUNICIPAL

RS 1,00

Patrimônio Líquido	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	15.761.572,67	100,00	18.316.227,98	100,00	13.776.849,09	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajuste Exerc. Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	15.761.572,67	100,00	18.316.227,98	100,00	13.776.849,09	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajuste Exerc. Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONSOLIDADO

Patrimônio Líquido	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	15.761.572,67	100,00	18.316.227,98	100,00	13.776.849,09	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajuste Exerc. Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	15.761.572,67	100,00	18.316.227,98	100,00	13.776.849,09	100,00

Fonte: Balanço Contábeis

Unid. Responsável: Secretaria de Administração e Fazenda

Leocir Weiss

Prefeito Municipal

Vicente Luiz Pisoni

Sec. de Administração e Finanças

Dailton Lisandro Seger

Contador - CRC-RS.072623/0



Lei de Diretrizes Orçamentárias

Tabela IV - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período 2025 a 2027

Exercício: 2025

DESPESAS DE PESSOAL - PODER EXECUTIVO	2025	2026	2027
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (A)	13.903.801,77	14.467.598,11	15.054.090,88
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (B)	13.208.611,68	13.744.218,21	14.301.386,34
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (C)	12.513.421,59	13.020.838,30	13.548.681,79
DESPESAS DE PESSOAL - PODER LEGISLATIVO	2025	2026	2027
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (A)	1.544.866,86	1.607.510,90	1.672.676,76
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (B)	1.467.623,52	1.527.135,36	1.589.042,93
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (C)	1.390.380,18	1.446.759,81	1.505.409,09

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legais, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

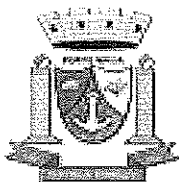
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Leocir Weiss
Prefeito Municipal

Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças

Dailton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0



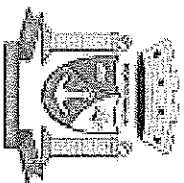
PORTO MAUA

Tabela III - Estimativas para Receita Corrente Líquida

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ano: 2025

Especificação	2025	2026	2027
I - Receitas Correntes (Exceto Intraorçamentárias)	29.833.941,05	31.041.454,76	32.297.536,73
II - Deduções	-4.086.160,00	-4.249.606,40	-4.419.590,65
Cont. Previdenciárias Regime Próprio	0,00	0,00	0,00
Comp. Financeira Entre Regimes	0,00	0,00	0,00
Rend. de Aplicações (Rec. Previd.)	0,00	0,00	0,00
Deduções Receita Corrente	4.086.160,00	4.249.606,40	4.419.590,65
IV- Rec. Corrente Líquida Prevista (I-II)	25.747.781,05	26.791.848,36	27.877.946,08
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais	0,00	0,00	0,00
V - RCL para Fins de Endividamento	25.747.781,05	26.791.848,36	27.877.946,08
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada	0,00	0,00	0,00
VI - RCL para Despesa com Pessoal	25.747.781,05	26.791.848,36	27.877.946,08



PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Projeção de Receita Consolidado

Ano: 2025

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1000 00 00 00 00 00	Receita Corrente	R\$ 21.980.325,38	R\$ 27.308.476,86	R\$ 29.692.826,42	R\$ 28.932.831,36	R\$ 29.833.941,05	R\$ 31.041.454,76	R\$ 32.297.556,73
1100 00 00 00 00 00	Receita Tributária	R\$ 915.930,53	R\$ 1.027.503,86	R\$ 1.277.859,00	R\$ 1.497.784,00	R\$ 1.571.172,20	R\$ 1.648.175,12	R\$ 1.728.525,95
1200 00 00 00 00 00	Receita de Contribuições	R\$ 577.700,86	R\$ 611.369,03	R\$ 655.010,87	R\$ 140.000,00	R\$ 145.600,00	R\$ 151.424,00	R\$ 157.480,96
1200 00 00 00 00 00	Receita de Contribuições - PM	R\$ 130.944,58	R\$ 129.509,67	R\$ 113.498,24	R\$ 140.000,00	R\$ 145.600,00	R\$ 151.424,00	R\$ 157.480,96
1200 00 00 00 00 00	Receita de Contribuições - RPPS	R\$ 446.756,28	R\$ 481.859,36	R\$ 541.512,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1300 00 00 00 00 00	Receita Patrimonial	R\$ 826.773,16	R\$ 2.815.275,81	R\$ 3.217.285,41	R\$ 572.500,00	R\$ 595.400,00	R\$ 619.216,00	R\$ 643.984,62
1300 00 00 00 00 00	Outras Receitas Patrimoniais	R\$ 0,00	R\$ 240.683,40	R\$ 3.636,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.640,00	R\$ 17.305,60	R\$ 17.997,82
1300 00 00 00 00 00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	R\$ 826.773,16	R\$ 2.574.592,41	R\$ 3.213.649,41	R\$ 556.500,00	R\$ 578.760,00	R\$ 601.910,40	R\$ 625.986,80
1300 00 00 00 00 00	Rendimentos de Aplicações Financeiras - PM	R\$ 164.366,57	R\$ 925.949,01	R\$ 1.009.897,12	R\$ 556.500,00	R\$ 578.760,00	R\$ 601.910,40	R\$ 625.986,80
1300 00 00 00 00 00	Rendimentos de Aplicações Financeiras - RPPS	R\$ 662.406,59	R\$ 1.648.643,40	R\$ 2.203.752,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1400 00 00 00 00 00	Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1500 00 00 00 00 00	Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1600 00 00 00 00 00	Receita de Serviços	R\$ 661.002,38	R\$ 923.976,50	R\$ 999.372,03	R\$ 1.056.000,00	R\$ 1.098.240,00	R\$ 1.142.169,60	R\$ 1.187.856,39
1700 00 00 00 00 00	Transferências Correntes	R\$ 18.863.841,71	R\$ 21.715.025,34	R\$ 23.396.894,95	R\$ 25.538.547,36	R\$ 26.290.408,85	R\$ 27.342.025,24	R\$ 28.435.706,22
1900 00 00 00 00 00	Outras Receitas Correntes	R\$ 135.076,74	R\$ 215.326,32	R\$ 146.404,16	R\$ 128.000,00	R\$ 133.120,00	R\$ 138.444,80	R\$ 143.982,59
1900 00 00 00 00 00	Outras Receitas Correntes - PM	R\$ 127.215,30	R\$ 205.116,27	R\$ 136.396,26	R\$ 128.000,00	R\$ 133.120,00	R\$ 138.444,80	R\$ 143.982,59
1900 00 00 00 00 00	Outras Receitas Correntes - RPPS	R\$ 7.861,44	R\$ 10.210,05	R\$ 10.007,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2000 00 00 00 00 00	Receitas de Capital	R\$ 396.023,75	R\$ 736.748,80	R\$ 4.067.518,99	R\$ 189.000,00	R\$ 196.560,00	R\$ 204.422,40	R\$ 212.589,30
2100 00 00 00 00 00	Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 985.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2200 00 00 00 00 00	Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 197.520,00	R\$ 128.015,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2300 00 00 00 00 00	A amortização de Empréstimos	R\$ 157.167,75	R\$ 195.978,80	R\$ 183.939,21	R\$ 189.000,00	R\$ 196.560,00	R\$ 204.422,40	R\$ 212.589,30
2400 00 00 00 00 00	Transferências de Capital	R\$ 238.856,00	R\$ 343.250,00	R\$ 2.727.774,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2900 00 00 00 00 00	Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.789,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7000 00 00 00 00 00	Receitas Correntes Intracorporativas	R\$ 900.034,91	R\$ 1.088.538,93	R\$ 1.057.090,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8000 00 00 00 00 00	Receitas de Capital Intra-Organizadoras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9000 00 00 00 00 00	Deduções da Receita	R\$ -3.144.254,08	R\$ -3.409.614,79	R\$ -3.520.454,23	R\$ -3.976.200,00	R\$ -4.135.248,00	R\$ -4.300.657,92	R\$ -4.472.664,23
	TOTAL DA RECEITA	R\$ 20.132.129,96	R\$ 25.724.149,80	R\$ 31.296.982,15	R\$ 25.145.631,36	R\$ 26.895.253,05	R\$ 26.945.219,24	R\$ 28.037.451,80

Vicente Luiz Pisoni

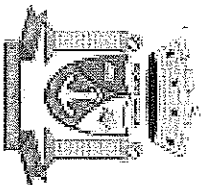
Sec. de Administração e Finanças

Leocir Weiss

Prefeito Municipal

Dalton Lisandro Seger

Contador - CRC-RS.072623/0



PORTO MAUÁ
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Projeção de Desempenho das Despesas
Exercício: 2025

Filtros: [Entidade=PREFEITURA]

Ano	Código	Descrição	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
2025	3000 00 00 00 000	DEPESAS CORRENTES	12.145.443,58	12.969.763,76	16.021.051,13	17.460.518,00	19.262.833,94	20.791.634,46	22.452.085,65
2025	3100 00 00 00 000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.487.810,71	6.985.250,84	7.995.025,96	8.772.518,00	9.533.533,94	10.360.568,01	11.259.347,28
2025	3100 00 00 00 001	Pessoal e Encargos Sociais	7.487.810,71	6.985.250,84	7.995.025,96	8.772.518,00	9.533.533,94	10.360.568,01	11.259.347,28
2025	3200 00 00 00 000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	111.918,07	168.476,96	260.812,01	488.000,00	861.000,00	840.000,00	820.000,00
2025	3200 00 00 00 001	Juros e Encargos da Dívida	111.918,07	168.476,96	260.812,01	488.000,00	861.000,00	840.000,00	820.000,00
2025	3300 00 00 00 000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.545.714,80	5.816.035,96	7.765.213,16	8.200.000,00	8.868.300,00	9.591.066,45	10.372.738,37
2025	3300 00 00 00 001	Outras Despesas Correntes	4.545.714,80	5.816.035,96	7.765.213,16	8.200.000,00	8.868.300,00	9.591.066,45	10.372.738,37
2025	4000 00 00 00 000	DEPESAS DE CAPITAL	4.182.323,56	2.033.003,68	3.159.604,03	4.651.145,41	4.883.702,68	5.127.887,81	5.384.282,21
2025	4400 00 00 00 000	INVESTIMENTOS	4.182.323,56	2.033.003,68	3.159.604,03	4.651.145,41	4.883.702,68	5.127.887,81	5.384.282,21
2025	4400 00 00 00 001	Investimentos	4.182.323,56	2.033.003,68	3.159.604,03	4.651.145,41	4.883.702,68	5.127.887,81	5.384.282,21
2025		TOTAL GERAL DAS DESPESAS	16.327.767,14	15.002.767,44	19.180.655,16	22.111.663,41	24.146.536,62	25.919.522,27	27.836.367,86

Leocir Weiss

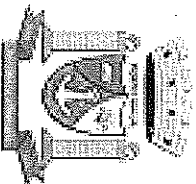
Prefeito Municipal

Vicente Luiz Pisoni

Sec. de Administração e Finanças

Dailton Lisandro Seger

Contador - CRC-RS.072623/0



PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

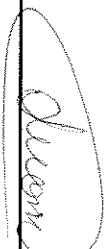
Tabela 03 - Metodologia de Cálculo das Despesa

Exercício: 2025

Código	Descrição	Inflaç	Est. Trib	Transf. União	Transf. Estado	Aum. Folha	Cresc. Cust	Salário Exec.	Salário Leg.	Aum. Invest	Varia. PIB	Taxa Selic	Taxa Câmbio
3100 00 00 00 001	Pessoal e Encargos Sociais	X						X					
3200 00 00 00 001	Juros e Encargos da Dívida	X											
3300 00 00 00 001	Outras Despesas Correntes	X					X						
4400 00 00 00 001	Investimentos	X											



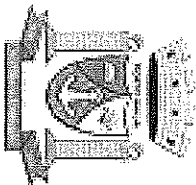
Leocir Weiss
Prefeito Municipal



Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças



Dalton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0



PORTO MAUÁ
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita
Exercício: 2025

AMF-Demonstrativo VIII(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

Codigo	Setores/ Programas/ Beneficiário	Modalidade	Tributos/Contribuição	Renúncia de Receita Prevista			Modalidade
				2025	2026	2027	
16	CONTRIBUINTES / PROPRIETARIO DE IMÓVEIS	DESCONTO	TRIBUTOS/ITPU/TAXAS	38.000,00	42.000,00	45.000,00	VIDE OBSERVAÇÃO ABAIXO
TOTAL				38.000,00	42.000,00	45.000,00	

Fonte: Balanço Contábeis

Unid. Responsável: Secretaria de Administração e Fazenda

Os valores da renúncia para 2025 foram previstos de acordo com a informação do setor tributário, sendo que esta valores já estão contemplados na peça orçamentária pelo valor líquido na sua projeção da receita.

Leocir Weiss

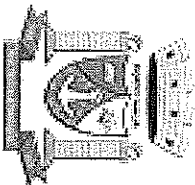
Prefeito Municipal

Vicente Luiz Pisoni

Sec. de Administração e Finanças

Dailton Lisandro Seger

Contador - CRC-RS.072623/0



PORTO MAUÁ
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Metas Fiscais
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Exercício: 2025

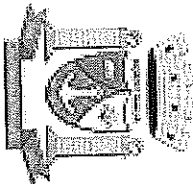
LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II

RS 1,00

Especificação	VALORES A PREÇO CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	24.635.610,87	24.900.000,00	1,07%	25.145.631,36	0,99%	25.895.253,05	2,98%	26.945.219,24	4,05%	28.037.451,80	4,05%	
Receitas Primárias (I)	21.865.039,66	22.621.630,00	3,46%	24.400.131,36	2,95%	25.119.933,05	2,95%	26.138.886,44	4,06%	27.198.865,70	4,06%	
Desp. Total	16.789.762,87	24.900.000,00	48,30%	24.151.870,99	-3,00%	26.361.495,94	9,15%	28.324.203,00	7,45%	30.429.763,48	7,43%	
Desp. Primárias (II)	16.621.285,91	24.251.928,00	45,91%	23.663.870,99	-2,42%	25.500.495,94	7,76%	27.484.203,00	7,78%	29.609.763,48	7,73%	
Resul. Primário (I-II)	5.243.753,75	-1.630.298,00	-131,09	736.260,37	-145,16	-380.562,89	-151,69	-1.345.316,56	253,51%	-2.410.897,78	79,21%	
Resultado Nominal	5.243.753,75	0,00	-100,00	736.260,37	0,00%	-380.562,89	-151,69	-1.345.316,56	253,51%	-2.410.897,78	79,21%	
Dívida Pública Consolidada	1.430.631,21	0,00	-100,00	1.466.393,17	0,00%	1.406.789,90	-4,06%	1.398.842,80	-0,56%	1.424.008,62	1,80%	
Dívida Consolidada Líquida	-8.192.560,57	0,00	-100,00	-6.729.500,50	0,00%	-7.576.011,68	12,58%	-7.370.495,37	-2,71%	-7.225.335,85	-1,97%	

Especificação	VALORES A PREÇO CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	26.902.087,07	26.145.000,00	-2,81%	25.145.631,36	-3,82%	24.899.281,78	-0,98%	24.912.369,86	0,05%	24.925.192,56	0,05%	
Receitas Primárias (I)	23.876.623,31	23.752.711,50	-0,52%	24.400.131,36	2,73%	24.153.781,78	-1,01%	24.166.869,86	0,05%	24.179.692,57	0,05%	
Desp. Total	18.334.421,05	26.145.000,00	42,60%	24.151.870,99	-7,62%	25.347.592,25	4,95%	26.187.317,86	3,31%	27.051.948,93	3,30%	
Desp. Primárias (II)	18.150.444,21	25.464.524,40	40,30%	23.663.870,99	-7,07%	24.519.707,63	3,62%	25.410.690,64	3,63%	26.322.971,91	3,59%	
Resul. Primário (I-II)	5.726.179,10	-1.711.812,90	-129,89	736.260,37	-143,01	-365.925,86	-149,70	-1.243.820,78	239,91%	-2.143.279,35	72,31%	
Resultado Nominal	5.726.179,10	0,00	-100,00	736.260,37	0,00%	-365.925,86	-149,70	-1.243.820,78	239,91%	-2.143.279,35	72,31%	
Dívida Pública Consolidada	1.562.249,28	0,00	-100,00	1.466.393,17	0,00%	1.352.682,60	-7,75%	1.293.308,80	-4,39%	1.265.938,48	-2,12%	
Dívida Consolidada Líquida	-8.946.276,14	0,00	-100,00	-6.729.500,50	0,00%	-7.284.626,62	8,25%	-6.814.437,29	-6,45%	-6.423.297,26	-5,74%	

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2025), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios 2023 e 2024), bem como para os dois seguintes (2026 e 2027), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disp § 2º, inciso II, da LRF.



PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Exercício: 2025

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2022, 2023 e 2024 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram metas fiscais das



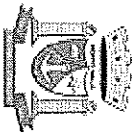
Leodir Weiss
Prefeito Municipal



Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças



Dailton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0



MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Data: 09/09/2024
Hora: 11:35:37

	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	Arrecadação	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	23.898.862,07	26.172.398,42	24.956.631,36	25.698.693,05	26.740.796,84	27.824.852,50
(-) Aplicações Financeiras em Geral	925.949,01	3.196.271,41	556.500,00	578.760,00	601.910,40	625.986,80
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	1.648.643,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Receitas Financeiras	0,00	58,80	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	21.324.269,66	22.976.068,21	24.400.131,36	25.119.933,05	26.138.886,44	27.198.865,70
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	736.748,80	4.067.492,76	189.000,00	196.560,00	204.422,40	212.599,30
(-) Operações de Crédito	0,00	985.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	195.978,80	183.939,21	189.000,00	196.560,00	204.422,40	212.599,30
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	540.770,00	2.898.553,55	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	21.865.039,66	25.874.621,76	24.400.131,36	25.119.933,05	26.138.886,44	27.198.865,70
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	14.743.951,19	17.872.430,17	19.484.926,08	21.461.472,38	23.179.504,68	25.045.481,27
(-) Juros e Encargos da Dívida	168.476,96	260.812,01	488.000,00	861.000,00	840.000,00	820.000,00
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	14.575.474,23	17.611.618,16	18.996.926,08	20.600.472,38	22.339.504,68	24.225.481,27
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	2.045.811,68	3.174.604,03	4.666.944,91	4.900.023,56	5.144.698,32	5.384.282,21
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado						
(-) Aquisição de Títulos de Crédito						
(-) Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	2.045.811,68	3.174.604,03	4.666.944,91	4.900.023,56	5.144.698,32	5.384.282,21
DESPESAS PRIM. ANTES CONTINGÊNCIA (VI = IV + V)	16.621.285,91	20.786.222,19	23.663.870,99	25.500.495,94	27.484.203,00	29.609.763,48
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVISÃO (VII)				0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Data: 09/09/2024

Hora: 11:35:37

DESPESAS PRIM. DEPOIS CONTINGÊNCIA (VIII = VI + VII)						
META DE RESULTADO PRIMÁRIO (IX = III - VIII)	5.243.753,75	5.088.399,57	736.260,37	-380.562,89	-1.345.316,56	-2.410.897,78

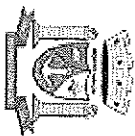
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2022	2023	2024	2025	2026	2027
4.4.1.1.1 Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.1.3 Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. - Inter Ofss – União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.1.4 Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. - Inter Ofss - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.1.5 Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. - Inter Ofss – Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.2.1 Juros/Encargos Empréstimos Externos Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.3.1 Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.3.3 Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.3.4 Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. - Inter Ofss – Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.3.5 Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. - Inter Ofss – Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.1.4.1 Juros/Encargos Financiamentos Externos Concedidos – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.1.1 Juros/Encargos Mora S/ Emprést e Financ. Int. Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.1.3 Juros/Encargos Mora S/ Emprést e Financ. Int. Conc. - Inter Ofss – União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.1.4 Juros/Encargos Mora S/ Emprést e Financ. Int. Conc. - Inter Ofss - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.1.5 Juros/Encargos de Mora S/ Emprést e Financ. Int. Conc. - Inter Ofss - Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.2.2.1 Juros/Encargos Mora S/ Emprést e Financ. Ext. Conc. - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.5.1.1 Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.5.2.1 Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Data: 09/09/2024
Hora: 11:35:37

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2022	2023	2024	2025	2026	2027
3.4.1.1.1 Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.1.3 Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. - Inter Ofss – União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.1.4 Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. - Inter Ofss -Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.1.5 Juros/Encargos Empréstimos Int. Conc. - Inter Ofss – Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.2.1 Juros/Encargos Empréstimos Externos Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.3.1 Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.4.1 Juros/Encargos de Empréstimos por Antecipação da Receita – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.8.1 Outros Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.8.3 Outros Juros/Encargos Financiamentos Int. Conc. – União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.8.4 Outro Juros/Encargos Financiamentos Int. – Inter Ofss – Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.8.5 Outros Juros/Encargos Financiamentos Int.– Inter Ofss – Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.1.9.1 Outros Juros/Encargos Financiamentos Ext. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.1.1 Juros/Encargos de Mora de Impr. Financiamentos Int. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.1.3 Juros/Encargos de Mora de Impr. Financiamentos Int. – União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.1.4 Juros/Encargos de Mora de Impr. Financiamentos Int. – Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.1.5 Juros/Encargos de Mora de Impr. Financiamentos Int. – Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.2.2.1 Juros/Encargos Financiamentos Externos Conc. – Consolidação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

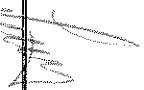


MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Anexo de Metas Fiscais

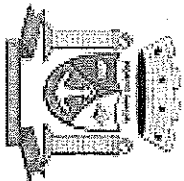
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Data: 09/09/2024
Hora: 11:35:37


Leocir Weiss
Prefeito Municipal


Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças


Dailton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS. 072623/0



PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Tabela V - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício de: 2025

	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.430.631,21	1.323.345,33	1.466.393,17	1.406.789,90	1.398.842,80	1.424.008,62
Dívida Mobiliária	1.430.631,21	1.323.345,33	1.466.393,17	1.406.789,90	1.398.842,80	1.424.008,62
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05-05-2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	9.623.191,78	9.129.319,27	8.195.893,67	8.982.801,58	8.769.338,17	8.649.344,47
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.623.191,78	9.564.875,44	8.506.321,21	9.231.462,81	9.100.886,48	8.946.223,50
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	435.556,17	316.456,01	250.670,72	334.227,63	300.451,45
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	6.028,47	2.009,49	2.679,32	3.572,42
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III=I-II)	-8.192.560,57	-7.805.973,94	-6.729.500,50	-7.576.011,68	-7.370.495,37	-7.225.335,85
Previsão de Comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida (%)						
				-29,42%	-27,51%	-25,92%

Quadro 2 - Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Operações de Crédito / Pagamentos	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
Operações de Crédito	0,00	985.000,00	2.515.000,00	0,00	0,00	0,00
Encargos - Exceto RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações - Exceto RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

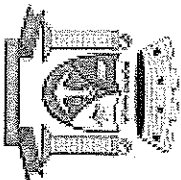
Fonte: Balanço Contábeis

Unid Responsável: Secretaria de Administração e Fazenda

Nota Explicativa:

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
 - das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
 - dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.
- Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.



PORTO MAUÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Tabela V - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida



Leocir Weiss
Prefeito Municipal



Vicente Luiz Pisoni
Sec. de Administração e Finanças



Dailton Lisandro Seger
Contador - CRC-RS.072623/0